

PORTARIA N° 43/2024

Publicada em 11/10/2024 no Diário Eletrônico do TCE-PR nº 3314, p. 65

Procedimento de Apuração Preliminar n° 32/2024

CONSIDERANDO a Instrução de Serviço n° 71/2021, que regulamenta o Procedimento de Apuração Preliminar no âmbito do Ministério Público de Contas do Paraná;

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de Contas na promoção da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais no âmbito do controle externo da gestão pública;

CONSIDERANDO as informações relevantes contidas na Notícia de Fato n° 49/2024 que apontam para possível irregularidade dos atos praticados pela Câmara Municipal de Tibagi, consistentes no pagamento de subsídios acima do teto constitucional;

RESOLVE:

I - Instaurar Procedimento de Apuração Preliminar – PAP n° 32/2024, no intuito de verificar a ocorrência de irregularidades referentes ao pagamento de subsídios à servidora da Câmara Municipal de Tibagi acima do teto constitucional.

II - Nos termos do art. 9º, parágrafo único da Instrução de Serviço n° 71/2021, ficam os integrantes do Núcleo de Análise Técnica do Ministério Público de Contas autorizados a promover todas as diligências necessárias ao pleno

esclarecimento dos fatos e à instrução do Procedimento, podendo, inclusive, solicitar informações e documentos, por quaisquer meios de comunicação, resguardadas as competências exclusivas dos membros do Ministério Público de Contas para a produção de prova testemunhal e para firmar requisições.

III - Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação do relatório conclusivo sobre os fatos objeto de apuração.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Curitiba, 9 de outubro de 2024

GABRIEL GUY LÉGER
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas